OFÍCIO/GAB/PREF/Nº083/2026

Novo Alegre/TO, 27 de março de 2026.

A Sua Excelência, a Senhora
ROZIMAR FERNANDES DE SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei que altera o Plano Plurianual 2026/2029 para incluir diretriz transversal voltada à promoção e à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 005/2026, que "altera a Lei Municipal nº 065/2025, de 19 de dezembro de 2025, que aprova o Plano Plurianual do Município de Novo Alegre/TO para o quadriênio 2026/2029, para incluir diretriz transversal voltada à **promoção e à garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com o Selo UNICEF – Edição 2025-2028**, e dá outras providências", acompanhado da respectiva Mensagem e Justificativa.

A proposição decorre da solicitação formulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio do Ofício Circular nº 06/2025, e busca compatibilizar o planejamento municipal com a prioridade absoluta conferida à infância e à adolescência, mediante a institucionalização de uma Agenda Transversal intersetorial no âmbito do Plano Plurianual.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal

MENSAGEM n.º 005, de 27 de março de 2026.

Senhora Presidente da Câmara,
Senhores Membros da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que promove alteração pontual na Lei Municipal nº 065/2025, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Novo Alegre/TO para o quadriênio 2026/2029, com o objetivo de inserir diretriz transversal voltada à promoção e à garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com a metodologia do Selo UNICEF – Edição 2025-2028.

A proposta decorre de demanda formal apresentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que, por intermédio do Ofício Circular nº 06/2025, solicitou a inclusão, no planejamento municipal, de disciplina normativa apta a reconhecer a Agenda Transversal como instrumento de articulação entre políticas públicas de diferentes áreas, direcionadas ao enfrentamento de problemas complexos que impactam crianças e adolescentes no território municipal.

Sob o prisma jurídico, a medida harmoniza-se com a natureza do Plano Plurianual como instrumento central de planejamento governamental, destinado à definição de diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, e, simultaneamente, concretiza o dever constitucional de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente.

Registre-se, ainda, que a alteração ora proposta possui caráter eminentemente programático e organizacional. Por essa razão, não se promove, neste momento, modificação dos quadros financeiros anexos ao PPA, uma vez que o expediente encaminhado pelo CMDCA não veicula criação de nova ação orçamentária, meta física específica ou valor individualizado. A execução da Agenda Transversal deverá ocorrer mediante compatibilização com os programas e ações já existentes, bem como com as futuras leis orçamentárias anuais e eventuais ajustes autorizados na forma da legislação vigente.

Em observância à técnica legislativa, optou-se por inserir, no corpo da Lei do PPA, as disposições de caráter permanente relativas ao conceito e à finalidade da Agenda Transversal, enquanto a obrigação de elaborá-la e divulgá-la oficialmente no prazo de 120 (cento e vinte) dias foi mantida na própria lei alteradora, por se tratar de comando transitório vinculado à publicação deste novo diploma.

Nessa conformidade, considerando a relevância material da matéria para o fortalecimento da proteção integral, da intersetorialidade administrativa e da governança por resultados, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de março do ano de 2026.

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

"Altera a lei municipal nº 065/2025, de 19 de dezembro de 2025, que aprova o plano plurianual do município de novo alegre/to para o quadriênio 2026/2029, para incluir diretriz transversal voltada à promoção e à garantia dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com o selo unicef – edição 2025-2028, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 065, de 19 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescida dos arts. **7º-A** e **7º-B**, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetem crianças e adolescentes no Município de Novo Alegre-TO."

"Art. 7º-B. A Agenda Transversal de que trata o art. 7º-A terá como foco a promoção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em observância ao art. 227 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e às demais normas aplicáveis."

Art. 2º O Poder Executivo elaborará e divulgará oficialmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Lei, a Agenda Transversal prevista nos arts. 7º-A e 7º-B da Lei Municipal nº 065, de 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A Agenda Transversal deverá ser compatibilizada com os programas, ações, objetivos, metas e prioridades estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2026.

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal